



LEI COMPLEMENTAR Nº 032 , DE 10 DE OUTUBRO DE 1991

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para reformular valor de multas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 1.991, PROMULGA a seguinte - Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1.4.2.02 da Lei 1.266, de 08 de outubro de 1965 - Código de Obras e Urbanismo, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1.4.2.02 - As multas previstas no artigo anterior serão baseadas na Unidade Fiscal - UFM - vigente no Município de Jundiaí e serão aplicadas aos infratores deste Código e legislação conexa da seguinte maneira:

a) multa de uma e meia (1,5) UFM, pelos primeiros dez metros quadrados (10m<sup>2</sup>), mais cinco por cento (5%) da UFM, por metro quadrado de construção executada sem licença e exceder a dez metros quadrados (10m<sup>2</sup>), pela infração do artigo 1.3.1.01;

b) multa de meia (0,5) UFM por metro quadrado de construção pela infração dos demais artigos;

c) multa de dez (10) UFMs por desrespeito a embargos;

d) multa mensal de valor equivalente a uma e meia (1,5) UFM, até completar 12 (doze) meses, quando então a quantia total será cobrada executivamente na hipótese do parágrafo único do artigo 5.3.1.05."



Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

na.-